



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

## MENSAGEM Nº 030/2021

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Apraz-me submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, o qual “Altera a Lei Municipal nº 1.358/2016, e suas alterações posteriores efetivadas pela Lei Municipal nº 1387/2017, retifica o zoneamento, convalida, institui, caracteriza e delimita a Zona Urbana Específica/Isolada em imóvel situado neste Município e dá outras providências”.

O artigo 24 da CF/88 estabelece competência concorrente à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para legislar sobre direito urbanístico, cabendo a União, nos termos do §§ 1º e 2º, estabelecer normas gerais e aos demais entes, normas suplementares, para atender suas peculiaridades, sem, contudo, contrariar normas gerais.

O Estatuto da Cidade, com vistas a assegurar uma expansão urbana planejada, onde o Poder Público Municipal tenha plenas condições de atender as necessidades dos novos núcleos urbanos, nos termos do art. 42-B, com redação introduzida pela Lei Federal 12.608/12, estabelece que os Municípios que pretendam ampliar o seu perímetro urbano após a data de publicação da Lei deverão elaborar projeto específico.

No caso da área em questão, houve a aprovação da Lei Municipal nº 1.358, de 05 de agosto de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 1.387, de 10 de maio de 17; as quais dispunham sobre a criação da zona urbana isolada, relativa à área objeto do presente projeto, no entanto, não foi observado à época o disposto na Lei Federal citada, inexistindo os estudos técnicos necessários.

Diante disso, houve a recomendação expedida em 05/06/2019, por meio do Ofício nº 199/2019, 2ª PJ, nos autos do Procedimento Administrativo nº MPMG-0344.18.000186-1, no sentido de que fosse procedida à revogação das Leis Municipais citadas, fato que não foi cumprido até então e era desconhecido da atual administração municipal.

Assim, atentando-se à legalidade, bem como diante do evidente interesse público na regularização da situação, com a aprovação do loteamento “Recanto do Sol”, o que trará benefícios ao desenvolvimento municipal, foi elaborado o estudo técnico específico, anexo, o qual contemplou a demarcação do perímetro da área para fins urbanos objeto do presente, através de Croqui e Memorial Descritivo; contendo a delimitação de trecho com restrição à urbanização às margens do Rio Paranaíba, identificando-se as áreas verdes não edificáveis, definido as diretrizes específicas que serão utilizadas para as obras de infraestrutura e delimitação das áreas destinadas ao sistema viário e instalações públicas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

municipais, bem como estabeleceu os parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano.

Ressalte-se que a referida área possui abastecimento de água através de poço artesiano e rede de iluminação pública com posteamento para distribuição domiciliar, enquadrando-se na possibilidade de implantação de parcelamento do solo para fins urbanos.

Portanto, para fins de prosseguimento do referido loteamento, há necessidade de retificação do mesmo, conforme proposta que ora se apresenta.

Pelo exposto, submeto o Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, contando com a costumeira colaboração para sua aprovação.

No mais, renovam-se os protestos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 19 de junho de 2021.

**Willian Martins Maia**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

## PROJETO DE LEI Nº 030/2021

**Altera a Lei Municipal nº 1.358/2016, e suas alterações posteriores efetivadas pela Lei Municipal nº 1387/2017, retifica o zoneamento, convalida, institui, caracteriza e delimita a Zona Urbana Específica/Isolada em imóvel situado neste Município e dá outras providências.**

**Willian Martins Maia**, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica caracterizado como **ZONA URBANA ESPECÍFICA/ISOLADA**, o imóvel objeto da **Matricula nº42.261** do SRI da Comarca de Iturama/MG, de uma **área de 97.188,83m<sup>2</sup>**, de propriedade de **GILDETE APARECIDA GARCIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.338.671/0001-30, com sede no município de Carneirinho-MG, na Fazenda Recanto do Rio Paranaíba, s/n, CEP: 38290-000, com o fim de implantação do Projeto de Loteamento denominado **RECANTO PÔR DO SOL**, o qual deverá ser aprovado por ato do Poder Executivo Municipal, de acordo com as diretrizes urbanísticas, cuja área encontra-se dentro das seguintes medidas e confrontações:

“Um imóvel urbano localizado em ZONA URBANA ISOLADA do distrito e município de CARNEIRINHO, desta comarca de ITURAMA-MG, com a área de 97.188,83m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, dentro das seguintes medidas e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice C8Z-P-1431 de coordenadas (Longitude: -50°49'10,059", Latitude: -19°28'54,395" e Altitude: 330,0m); deste, segue confrontando com a REPRESA DA HIDRELÉTRICA DE ILHA SOLTEIRA, com o cota 330.00 metros, com os seguintes azimutes e distâncias: 123°12' e 23,91m, até o vértice C8Z-P-1432 de coordenadas (Longitude: -50°49'09,373", Latitude: -19°28'54,821" e Altitude: 330,0m); 113°07' e 20,9m, até o vértice C8Z-P-1433 de coordenadas (Longitude: -50°49'08,714", Latitude: -19°28'55,088" e Altitude: 330,0m); 128°35' e 36,53m, até o vértice C8Z-P-1434 de coordenadas (Longitude: -50°49'07,735", Latitude: -19°28'55,829" e Altitude: 330,0m); 130°00' e 34,49m, até o vértice C8Z-P-1435 de coordenadas (Longitude: -50°49'06,829", Latitude: -19°28'56,550" e Altitude: 330,0m); 189°36' e 26,04m, até o vértice C8Z-P-1436 de coordenadas (Longitude: -50°49'06,978", Latitude: -19°28'57,385" e Altitude: 330,0m); 129°55' e 33,88m, até o vértice C8Z-P-1437 de coordenadas (Longitude: -50°49'06,087", Latitude: -19°28'58,092" e Altitude: 330,0m); 92°28' e 40,69m, até o vértice C8Z-P-1438 de coordenadas (Longitude: -50°49'04,693", Latitude: -19°28'58,149" e Altitude: 330,0m); 140°57' e 45,61m, até o vértice C8Z-P-1439 de coordenadas (Longitude: -50°49'03,708", Latitude: -19°28'59,301" e Altitude: 330,0m); 150°19' e 49,19m, até o vértice C8Z-P-1440 de coordenadas (Longitude: -50°49'02,873", Latitude: -19°29'00,691" e Altitude: 330,0m); 133°55' e 46,24m, até o vértice C8Z-P-1441 de coordenadas (Longitude: -50°49'01,731",



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

Latitude: -19°29'01,734" e Altitude: 330,0m); 123°21' e 31,49m, até o vértice C8Z-P-1442 de coordenadas (Longitude: -50°49'00,829", Latitude:-19°29'02,297" e Altitude: 330,0m); 149°07' e 56,54m, até o vértice C8Z-P-1443 de coordenadas (Longitude: -50°48'59,834", Latitude: -19°29'03,875" e Altitude: 330,0m); 141°32' e 49,12m, até o vértice C8Z-P-1443/A de coordenadas (Longitude: -50°48'58,796", Latitude:-19°29'05,126" e Altitude: 330,0m); deste, segue confrontando com CNS: 05.935-2 - Mat. 40.019 - GLEBA 02, com o azimute e distâncias de 231°07' e 220,67m, até o vértice C8Z-M-0877/A de coordenadas (Longitude: -50°49'04,674", Latitude: -19°29'09,638" e Altitude: 332,671m); deste, segue confrontando com CNS: 05.935-2 - Mat. 40.018 - GLEBA 05, com os seguintes azimutes e distâncias: 321°14' e 393,88m, até o vértice C8Z-M-0878 de coordenadas (Longitude: -50°49'13,140", Latitude: -19°28'59,651" e Altitude: 335,251m); 321°15' e 52,28m, até o vértice C8Z-V-1100045 de coordenadas (Longitude: -50°49'14,262", Latitude: -19°28'58,325" e Altitude: 330,0m);deste, segue confrontando com a REPRESA DA HIDRELÉTRICA DE ILHA SOLTEIRA, cota 330.00 metros, com os seguintes azimutes e distâncias: 32°07' e 18,92m, até o vértice C8Z-P-1425 de coordenadas (Longitude: -50°49'13,917", Latitude: -19°28'57,804" e Altitude: 330,0m); 43°01' e 15,82m, até o vértice C8Z-P-1426 de coordenadas (Longitude: -50°49'13,547", Latitude: -19°28'57,428" e Altitude: 330,0m); 31°26' e 39,54m, até o vértice C8Z-P-1428 de coordenadas (Longitude: -50°49'12,840", Latitude: -19°28'56,331" e Altitude: 330,0m); 40°44' e 45,9m, até o vértice C8Z-P-1429 de coordenadas (Longitude: -50°49'11,813", Latitude: -19°28'55,200" e Altitude: 330,0m); 61°24' e 25,44m, até o vértice C8Z-P-1430 de coordenadas (Longitude: -50°49'11,047", Latitude:-19°28'54,804" e Altitude: 330,0m);com o azimute de 66°25' e distância 31,44m até o vértice C8Z-P-1431 de coordenadas (Longitude: -50°49'10,059", Latitude: -19°28'54,395" e Altitude: 330,0m); vértice inicial do perímetro."

§ 1º - Fica retificado, convalidado, instituído o referido zoneamento, alterando-se a Lei Municipal nº 1.358/2016, e suas alterações posteriores definidas pela Lei Municipal 1387/2017, em conformidade à presente Lei.

§ 2º - A presente alteração não traz modificação da área descrita e já definida na Lei Municipal nº 1387/2017, não configurando nova ampliação de área urbana, mas tão somente a retificação, convalidação e nova denominação como zona de urbanização específica/isolada.

Art. 2º - As zonas urbanas isoladas são aqueles setores urbanos situados em áreas definidas por Lei Municipal e separadas da sede municipal ou distrital, por área rural ou por um outro limite legal, que possuam no mínimo, 02 (dois) dos seguintes melhoramentos:

- a) - Meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- b) - Abastecimento de água;
- c) - Sistema de esgoto sanitário;
- d) - Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- e) - Escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado."



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

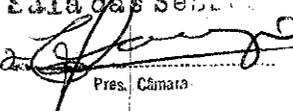
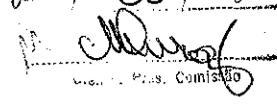
**Art. 3º** As demais disposições da Lei Municipal nº 1.358/2016, e suas alterações posteriores definidas pela Lei Municipal 1387/2017, permanecem inalteradas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

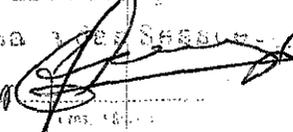
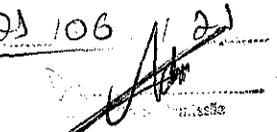
Prefeitura Municipal de Carneirinho, 18 de junho de 2021.

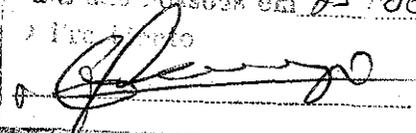
  
**Willian Martins Maia**  
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação tem a honra de oferecer para ser

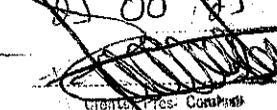
Sala das Sessões 21/06/21  
 Pres. Câmara  
 Pres. Comissão

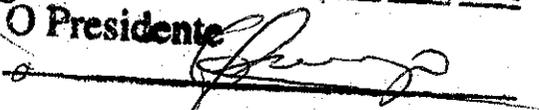
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação tem a honra de oferecer para ser

Sala das Sessões 21/06/21  
 Pres. Câmara  
 Pres. Comissão

Aprovado em duas discussões  
por unanimidade  
na Sala das Sessões em 21/06/21  
 Pres. Câmara

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação tem a honra de oferecer para ser

Sala das Sessões 21/06/21  
 Pres. Câmara  
 Pres. Comissão

Sanção  
Sala das Sessões em 21/06/21  
O Presidente 



**Câmara Municipal de  
Carneirinho - Carneirinho - MG**  
Sistema de Apoio ao Processo  
Legislativo



000160

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação:**  
02021/06/21000160

<b>Número / Ano</b>	000160/2021
<b>Data / Horário</b>	21/06/2021 - 11:51:04
<b>Assunto</b>	ofício nº 074. encaminhando os projeto de leis nº 30, 31 e 32/2021
<b>Interessado</b>	Prefeitura Municipal de Carneirinho
<b>Natureza</b>	Administrativo
<b>Tipo Documento</b>	Ofício
<b>Número Páginas</b>	1
<b>Emitido por</b>	Adjane

## **Parecer Jurídico**

**Referência:** PROJETO DE LEI Nº030/2021

**Autoria:** Executivo Municipal

**Ementa:** "Altera a Lei Municipal n.º 1.358/2016, e suas alterações posteriores efetivadas pela LEI Municipal n.º 1387/2017, retifica o zoneamento, convalida, institui, caracteriza e delimita a Zona Urbana Especifica/Isolada em imóvel situado neste Município e dá outras providências".

### **I – SÚMULA**

O Poder Legislativo do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, indaga a esta Assessoria Jurídica questão afeta à matéria tratada pelo Projeto de Lei nº 030/2021, que visa Alteração a Lei Municipal n.º 1.358/2016, e suas alterações posteriores efetivadas pela LEI Municipal n.º 1387/2017, retifica o zoneamento, convalida, institui, caracteriza e delimita a Zona Urbana Especifica/Isolada em imóvel situado neste Município e dá outras providências.

Examinando a matéria apresentada, restou-nos emitir parecer sobre o projeto em tela, nos termos a seguir articulados:

### **II – CONSIDERAÇÕES DE DIREITO**

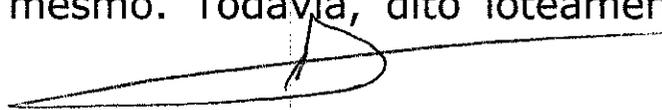
O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 23, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 65, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Além do mais, o Projeto de Lei, atende as prescrições no art. 24, e especificamente nos termos dos §§ 1º e 2º da nossa carta magna.

### **III - CONCLUSÃO**

De tal sorte, o objeto do r. projeto, visa dar prosseguimento ao referido loteamento, com devida necessidade de retificação do mesmo, segundo, proposta que consta do bojo do mesmo. Todavia, dito loteamento, possui





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
<b>PROJETO DE LEI N.º:</b> 30/2021	Altera a Lei Municipal n° 1.358/2016, e suas alterações posteriores efetivadas pela Lei Municipal n° 1387/2017, retifica o zoneamento, convalida, institui, caracteriza e delimita a Zona Urbana Específica/Isolada em imóvel situado neste Município e dá outras providências.
<b>AUTORIA</b> Poder Executivo	<b>VOTAÇÃO</b> Maioria simples
<b>DATA DE RECEBIMENTO</b> 21/06/2021	<b>Analisado pela Assessoria Jurídica em:</b> 21/06/2021
<b>ORDEM DO DIA DA(S) REUNIÃO(ÕES)</b>	
10ª. Reunião Ordinária	
<b>PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.</b>	
Entregue à Comissão LJRF em <u>21/06/21</u> Visto do Pres: <b>Maria Aparecida de Oliveira Queiroz</b>	
Entregue ao Relator em <u>21/06/21</u> Visto do Relator: <b>Fábio Samartino</b>	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à COSP em <u>21/06/21</u> Visto do Pres: <b>Anderson Domingos de Menezes</b>	
Entregue ao Relator em <u>21/06/21</u> Visto do Relator: <b>Maria Aparecida de Oliveira Queiroz</b>	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em <u>21/06/21</u> Visto do Pres: <b>Joaquim Madalena Severino de Almeida</b>	
Entregue ao Relator em <u>21/06/21</u> Visto do Relator: <b>Fábio Samartino</b>	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em <u>21/06/21</u> Visto do Pres: <b>Maria Aparecida de Oliveira Queiroz</b>	
Entregue ao Relator em <u>21/06/21</u> Visto do Relator: <b>Fábio Samartino</b>	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
<b>Resultado da votação:</b>	Emenda <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
<b>VISTA NOS TERMOS DO ART. 216 R.I.</b>	
<b>Data</b>	<b>Vereador</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

**PROJETO DE LEI N.º: 30/2021**

**DENOMINAÇÃO:** Altera a Lei Municipal nº 1.358/2016, e suas alterações posteriores efetivadas pela Lei Municipal nº 1387/2017, retifica o zoneamento, convalida, institui, caracteriza e delimita a Zona Urbana Especifica/Isolada em imóvel situado neste Município e dá outras providências.

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

**COMISSÃO:** Legislação, justiça e redação final.

**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **CONCLUIU:** que se trata de projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de junho de 2021

Relator

## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Fábio Samartino			

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de junho de 2021.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 21/06/2021



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

**PROJETO DE LEI N.º: 30/2021**

**DENOMINAÇÃO:** Altera a Lei Municipal n° 1.358/2016, e suas alterações posteriores efetivadas pela Lei Municipal n° 1387/2017, retifica o zoneamento, convalida, institui, caracteriza e delimita a Zona Urbana Específica/Isolada em imóvel situado neste Município e dá outras providências.

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

**COMISSÃO:** Obras e Serviços Públicos

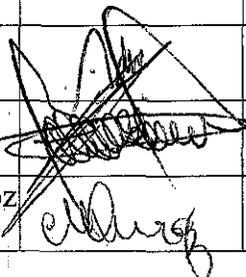
**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de junho de 2021.

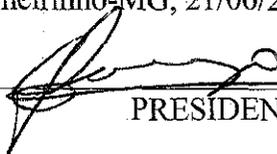
  
Relator

## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Anderson Domingos de Menezes			
Vice-Pres.	Joaquim Madalena S. de Almeida			
Relator	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de junho de 2021

APROVADO em <u>duas</u> discussão.
Por <u>unanimidade</u>
Carneirinho-MG, 21/06/2021
 PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

**PROJETO DE LEI N.º: 30/2021**

**DENOMINAÇÃO:** Altera a Lei Municipal nº 1.358/2016, e suas alterações posteriores efetivadas pela Lei Municipal nº 1387/2017, retifica o zoneamento, convalida, institui, caracteriza e delimita a Zona Urbana Específica/Isolada em imóvel situado neste Município e dá outras providências.

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

**COMISSÃO:** Finanças e Orçamento.

**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de junho de 2021.

Relator

## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim Madalena S.de Almeida			
Vice-Pres.	Maria Apda de Oliveira QUEIROZ			
Relator	Fábio Samartino			

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de junho de 2021

APROVADO em <u>duas</u> discussão. Por <u>unanimidade</u> Carneirinho-MG, 21/06/2021 
--



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

**PROJETO DE LEI N.º: 30/2021**

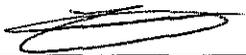
**DENOMINAÇÃO:** Altera a Lei Municipal nº 1.358/2016, e suas alterações posteriores efetivadas pela Lei Municipal nº 1387/2017, retifica o zoneamento, convalida, institui, caracteriza e delimita a Zona Urbana Específica/Isolada em imóvel situado neste Município e dá outras providências.

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

**COMISSÃO:** Legislação, justiça e redação final.

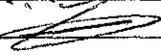
**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de junho de 2021.

  
Relator

## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

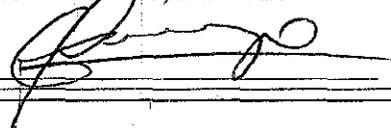
		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Fábio Samartino			

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de junho de 2021.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 21/06/2021





## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 033/2021

**Altera a Lei Municipal nº 1.358/2016, e suas alterações posteriores efetivadas pela Lei Municipal nº 1387/2017, retifica o zoneamento, convalida, institui, caracteriza e delimita a Zona Urbana Específica/Isolada em imóvel situado neste Município e dá outras providências.**

**Willian Martins Maia**, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica caracterizado como **ZONA URBANA ESPECÍFICA/ISOLADA**, o imóvel objeto da **Matricula nº42.261** do SRI da Comarca de Iturama/MG, de uma **área de 97.188,83m²**, de propriedade de **GILDETE APARECIDA GARCIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.338.671/0001-30, com sede no município de Carneirinho-MG, na Fazenda Recanto do Rio Paranaíba, s/n, CEP: 38290-000, com o fim de implantação do Projeto de Loteamento denominado **RECANTO PÔR DO SOL**, o qual deverá ser aprovado por ato do Poder Executivo Municipal, de acordo com as diretrizes urbanísticas, cuja área encontra-se dentro das seguintes medidas e confrontações:

“Um imóvel urbano localizado em ZONA URBANA ISOLADA do distrito e município de CARNEIRINHO, desta comarca de ITURAMA-MG, com a área de 97.188,83m², sem benfeitorias, dentro das seguintes medidas e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice C8Z-P-1431 de coordenadas (Longitude: -50°49'10,059", Latitude: -19°28'54,395" e Altitude: 330,0m); deste, segue confrontando com a REPRESA DA HIDRELÉTRICA DE ILHA SOLTEIRA, com o cota 330.00 metros, com os seguintes azimutes e distâncias: 123°12' e 23,91m, até o vértice C8Z-P-1432 de coordenadas (Longitude: -50°49'09,373", Latitude: -19°28'54,821" e Altitude: 330,0m); 113°07' e 20,9m, até o vértice C8Z-P-1433 de coordenadas (Longitude: -50°49'08,714", Latitude: -19°28'55,088" e Altitude: 330,0m); 128°35' e 36,53m, até o vértice C8Z-P-1434 de coordenadas (Longitude: -50°49'07,735", Latitude: -19°28'55,829" e Altitude: 330,0m); 130°00' e 34,49m, até o vértice C8Z-P-1435 de coordenadas (Longitude: -50°49'06,829", Latitude: -19°28'56,550" e Altitude: 330,0m); 189°36' e 26,04m, até o vértice C8Z-P-1436 de coordenadas (Longitude: -50°49'06,978", Latitude: -19°28'57,385" e Altitude: 330,0m); 129°55' e 33,88m, até o vértice C8Z-P-1437 de coordenadas (Longitude: -50°49'06,087", Latitude: -19°28'58,092" e Altitude: 330,0m); 92°28' e 40,69m, até o vértice C8Z-P-1438 de coordenadas (Longitude: -50°49'04,693", Latitude: -19°28'58,149" e Altitude: 330,0m); 140°57' e 45,61m, até o vértice C8Z-P-1439 de coordenadas (Longitude: -50°49'03,708", Latitude: -19°28'59,301" e Altitude: 330,0m); 150°19' e 49,19m, até o vértice C8Z-P-1440 de coordenadas (Longitude: -50°49'02,873", Latitude: -19°29'00,691" e Altitude: 330,0m); 133°55' e 46,24m, até o vértice C8Z-P-1441 de coordenadas (Longitude: -50°49'01,731", Latitude: -19°29'01,734" e Altitude: 330,0m); 123°21' e 31,49m, até o vértice C8Z-P-1442 de coordenadas (Longitude: -50°49'00,829", Latitude: -19°29'02,297" e Altitude: 330,0m); 149°07' e 56,54m, até o vértice C8Z-P-1443 de coordenadas (Longitude: -50°48'59,834", Latitude: -19°29'03,875" e Altitude: 330,0m); 141°32' e 49,12m, até o vértice C8Z-P-1443/A de coordenadas (Longitude: -50°48'58,796", Latitude: -19°29'05,126" e Altitude: 330,0m); deste, segue confrontando com CNS: 05.935-2 - Mat. 40.019 - GLEBA 02, com o azimute e distâncias de 231°07' e 220,67m, até o vértice C8Z-M-0877/A de coordenadas (Longitude: -50°49'04,674", Latitude: -19°29'09,638" e



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Altitude: 332,671m); deste, segue confrontando com CNS: 05.935-2 - Mat. 40.018 - GLEBA 05, com os seguintes azimutes e distâncias: 321°14' e 393,88m, até o vértice C8Z-M-0878 de coordenadas (Longitude: -50°49'13,140", Latitude: -19°28'59,651" e Altitude: 335,251m); 321°15' e 52,28m, até o vértice C8Z-V-1100045 de coordenadas (Longitude: -50°49'14,262", Latitude: -19°28'58,325" e Altitude: 330,0m); deste, segue confrontando com a REPRESA DA HIDRELÉTRICA DE ILHA SOLTEIRA, cota 330.00 metros, com os seguintes azimutes e distâncias: 32°07' e 18,92m, até o vértice C8Z-P-1425 de coordenadas (Longitude: -50°49'13,917", Latitude: -19°28'57,804" e Altitude: 330,0m); 43°01' e 15,82m, até o vértice C8Z-P-1426 de coordenadas (Longitude: -50°49'13,547", Latitude: -19°28'57,428" e Altitude: 330,0m); 31°26' e 39,54m, até o vértice C8Z-P-1428 de coordenadas (Longitude: -50°49'12,840", Latitude: -19°28'56,331" e Altitude: 330,0m); 40°44' e 45,9m, até o vértice C8Z-P-1429 de coordenadas (Longitude: -50°49'11,813", Latitude: -19°28'55,200" e Altitude: 330,0m); 61°24' e 25,44m, até o vértice C8Z-P-1430 de coordenadas (Longitude: -50°49'11,047", Latitude: -19°28'54,804" e Altitude: 330,0m); com o azimute de 66°25' e distância 31,44m até o vértice C8Z-P-1431 de coordenadas (Longitude: -50°49'10,059", Latitude: -19°28'54,395" e Altitude: 330,0m); vértice inicial do perímetro."

§ 1º - Fica retificado, convalidado, instituído o referido zoneamento, alterando-se a Lei Municipal nº 1.358/2016, e suas alterações posteriores definidas pela Lei Municipal 1387/2017, em conformidade à presente Lei.

§ 2º - A presente alteração não traz modificação da área descrita e já definida na Lei Municipal nº 1387/2017, não configurando nova ampliação de área urbana, mas tão somente a retificação, convalidação e nova denominação como zona de urbanização específica/isolada.

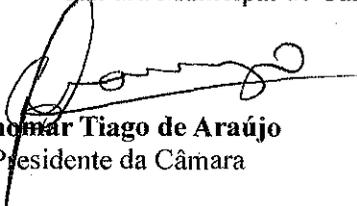
Art. 2º - As zonas urbanas isoladas são aqueles setores urbanos situados em áreas definidas por Lei Municipal e separadas da sede municipal ou distrital, por área rural ou por um outro limite legal, que possuam no mínimo, 02 (dois) dos seguintes melhoramentos:

1. - Meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
2. - Abastecimento de água;
3. - Sistema de esgoto sanitário;
4. - Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
5. - Escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado."

Art. 3º As demais disposições da Lei Municipal nº 1.358/2016, e suas alterações posteriores definidas pela Lei Municipal 1387/2017, permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de junho de 2021.

  
Genomar Tiago de Araújo  
Presidente da Câmara